

ACÓRDÃO TC-772/2016 – PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO - TC-4040/2015

JURISDICIONADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJETUBA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - VANIA BARROSO DO COUTO MENDES DIAS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2014 - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO:

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba relativa ao exercício de 2014, cuja gestão esteve sob a responsabilidade da Srª Vânia Barroso Docouto Mendes Dias.

A documentação que compõe os autos foi examinada pela Secretaria de Controle Externo de Contas que elaborou o Relatório Técnico 00097/2016-2 no qual opinou pela regularidade.

A Secretaria de Controle Externo de Contas proferiu a Instrução Técnica Conclusiva 01296/2016-5, recomendando o julgamento pela regularidade das contas, nos seguintes termos:

5 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora avaliada refletiu a gestão da Sr.ª Vânia Barroso Docouto Mendes Dias, Secretária Municipal De Saúde, no exercício de funções como ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, no exercício de 2014.



Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se no sentido de julgar **regular** a prestação de contas do Sr.ª **Vânia Barroso Docouto Mendes Dias**, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ao final, também o Ministério Público Especial de Contas pronunciou-se no mesmo sentido, como se lê no Parecer 00544/2016-4.

II FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a **REGULARIDADE** das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2014, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, encampando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, VOTO para que sejam julgadas REGULARES as contas do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, sob a responsabilidade da Sra Vânia Barroso Docouto Mendes Dias, relativas ao exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação à responsável, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal.

Dê-se ciência à interessada e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-4040/2015, **ACORDAM** os srs. conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia três de agosto de dois mil e dezesseis, à unanimidade, julgar **regulares** as contas do Fundo Municipal de Saúde de



Brejetuba, sob a responsabilidade da sra. Vânia Barroso Docouto Mendes Dias, relativas ao exercício de 2014, nos termos do inciso I do art. 84 da Lei Complementar 621/2012, **dando quitação à responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivar** os presentes autos, nos termos do voto do relator, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

Composição

Reuniram-se na Primeira Câmara para deliberação os senhores conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, no exercício da presidência, a senhora conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas e o senhor conselheiro convocado Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2016.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Convocado

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador especial de contas em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões